<table>
<tr><td colspan="6">Indicador 23</td></tr>
<tr><td colspan="6">Descrição: Número de matrículas ilegais, identificadas por ano, com atuação judicial.</td></tr>
<tr><td>Problema</td><td colspan="5">16. Ilegalidade na titulação e registro de imóveis rurais na região em desconformidade com as regras constitucionais para a aquisição de terras públicas estaduais.</td></tr>
<tr><td>Grau de prioridade</td><td colspan="5">16</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Metas</td><td>DESCRIÇÃO</td><td colspan="4">PRAZO</td></tr>
<tr><td rowspan="2">50% dos procedimentos extrajudiciais que têm por objeto a verificação de matrículas registradas de forma ilegal com atuação judicial.</td><td>2018</td><td>2019</td><td>2020</td><td>2021</td></tr>
<tr><td>-</td><td>10%</td><td>20%</td><td>20%</td></tr>
<tr><td>Facilitadores</td><td colspan="5">CAO Cível</td></tr>
<tr><td>Executores</td><td colspan="5">GT XINGU</td></tr>
<tr><td colspan="6">Iniciativas</td></tr>
<tr><td colspan="6">16.6. Encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e à Advocacia-Geral da União (AGU) das demandas, conforme as suas respectivas atribuições legais.
16.7. Atuação judicial visando garantir a legalidade e regularidade dos registros e averbações dos imóveis rurais em conformidade com as regras constitucionais para a aquisição de terras públicas estaduais.</td></tr>
</table>

FATORES INTERNOS QUE PODEM IMPACTAR O PLANO
Foram identificadas condições favoráveis internas que propiciam a execução do Plano, bem como fatores internos desfavoráveis que dificultarão, ou até mesmo impedirão, a realização de determinados objetivos nele propostos.
PONTOS FORTES:
Atuação regionalizada e integrada.
Fortalecimento das teses do MPPA em razão da especialização de conhecimentos.
PONTOS FRACOS:
Rotatividade dos membros (promoção).
Quantitativo inadequado de cargos (membros e servidores).
Ausência de cadastro de reservas.
Falta de integração nos diversos sistemas internos de informação.
Ausência de orientação da Corregedoria-Geral quanto à instauração de procedimentos e de avaliação de atuação conjunta.
Insuficiência de estrutura física e operacional das promotorias.
FATORES EXTERNOS QUE PODEM IMPACTAR O PLANO
Foram identificadas as condições favoráveis externas que podem contribuir para a execução do Plano, bem como as condições desfavoráveis externas que dificultarão, ou até mesmo impedirão, a realização de determinados objetivos nele propostos.
AMEAÇAS:
Extensão territorial.
Dificuldade de logística.
Baixa escolaridade da população influenciando negativamente na compreensão do papel do Ministério Público.
Fragilidade dos órgãos públicos na prestação de serviços e informações solicitadas pelo Ministério Público.
OPORTUNIDADES:
Parceria com a sociedade civil organizada.
Impacto regionalizado dos resultados da atuação.
Visibilidade da região em razão dos grandes projetos.
GESTÃO DO PLANO
O gerenciamento do Plano será de responsabilidade do coordenador(a) do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAOMA), em parceria com o Centro de Apoio Operacional Cível (CAO Cível).
RESULTADOS ESPERADOS
A execução do Plano apresentado permitirá, entre outros:
O amadurecimento institucional para uma estratégia de atuação regionalizada.
A integração entre as diversas promotorias de justiça na execução das iniciativas propostas no Plano.
O alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional e com os diversos planos setoriais.
O fortalecimento dos atores sociais da área do Xingu, por meio do atendimento das demandas apresentadas ao MPPA.
O fortalecimento da atuação conjunta dos órgãos de execução do MPPA.
Maior visibilidade das ações ministeriais.
A implantação da cultura "do planejar".

Protocolo: 467360

RESOLUÇÃO Nº 012/2019–CPJ, DE 8 DE AGOSTO DE 2019
Aprova o Plano de Ações Integradas do Ministério Público do Estado do Pará na área da educação para o quadriênio 2018-2021
O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação são marcos para a educação, favorecendo uma ampla movimentação da sociedade brasileira em torno da garantia dos direitos sociais e políticos, entre os quais o acesso ao ensino de qualidade, em seus diversos níveis, etapas e modalidades, como uma premissa básica da democracia;
CONSIDERANDO que são crescentes os desafios sociais e jurídicos trazidos ao Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) na defesa do direito fundamental à educação;
CONSIDERANDO que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica no Estado do Pará é um dos mais baixos no Brasil, o que se reflete nas demandas enfrentadas na área da educação pelos órgãos de execução, sobretudo em decorrência da insuficiência de serviços e ineficácia das ações públicas para o respectivo atendimento;
CONSIDERANDO que o presente Plano constitui instrumento norteador do planejamento estratégico do MPPA, em consonância com o Plano Nacional de Atuação do Ministério Público na Defesa do Direito à Educação, com os Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, para aperfeiçoamento do trabalho institucional;
CONSIDERANDO que as intenções do MPPA e os resultados que se pretende atingir no período de quatro anos, expressos em diretrizes, objetivos, iniciativas e metas, favorecem o acompanhamento das políticas de educação, subsidiando a fiscalização da execução das ações e serviços no âmbito do Estado e de cada município, e
CONSIDERANDO a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetido à apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça,
R E S O L V E:
Art. 1º Aprovar o Plano de Ações Integradas do Ministério Público do Estado do Pará na área de Educação do Quadriênio 2018-2021.
Art. 2º O Procurador-Geral de Justiça adotará as providências necessárias à implementação do presente Plano, de acordo com as disponibilidades orçamentário-financeiras do MPPA.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 8 de agosto de 2019.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Promotora de Justiça
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procuradora de Justiça
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça
MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA
Procuradora de Justiça
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Procuradora de Justiça
MARIO NONATO FALANGOLA
Procurador de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
Procuradora de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Procuradora de Justiça
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora de Justiça
TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA
Procuradora de Justiça
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Procurador de Justiça
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Procurador de Justiça
MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
Procuradora de Justiça
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Procuradora de Justiça
NELSON PEREIRA MEDRADO
Procurador de Justiça
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Procuradora de Justiça
HAMILTON NOGUEIRA SALAME
Procurador de Justiça
WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO
Procurador de Justiça